

PROCESSO LICITATÓRIO 164/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

CONTRATADA: CILIA TECNOLOGIA S.A CNPJ: 15.533.772/0001-66

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e quinhentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

OBJETO:

Contratação de Licenciamento e acesso de Usuários ao Sistema de Software “Tabela Cilia”, em plataforma online, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição, manutenção corretiva e preventiva, para os veículos leves, médios, pesados e equipamentos da Frota do Município de Vidal Ramos/SC.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando a necessidade de contratação do Sistema Cilia para acompanhamento e conferência de valores de peças informados no sistema Cilia, de modo a proporcionar segurança e lisura na contratação do objeto referente ao Pregão Eletrônico de Manutenção de Veículos nº 22/2025. Deste modo, é necessária a contratação do software, a qual disponibilizada pela empresa CILIA tecnologia Ltda, empresa que é a única fornecedora do item solicitado

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da **CILIA TECNOLOGIA S.A.**, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

CONSIDERANDO De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público e a necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de que a **empresa CILIA TECNOLOGIA S.A.**, que atende a especificidade do item, fornecedor exclusivo, tendo comprovado a habilitação, exclusividade e que esta dentro do valor de mercado.

A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 sugere a Inexigibilidade de licitação.

FISCAL: Fica designado a servidor Eduardo Thechrin, para desempenhar a função de fiscal administrativo.

DA PUBLICAÇÃO: A presente Inexigibilidade de Licitação será publicada em Diário Oficial

dos Municípios, na forma da Lei.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 22/2025 e os documentos que o instruem, constantes do Processo Administrativo nº. 164/2025.

Vidal Ramos, 18 de agosto de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal